



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 068/2025

### CRENCIAMENTO Nº 003/2025

#### QUADRO RESUMO

Processo Licitatório nº	068/2025
Inexigibilidade nº	018/2025
Data inicial para inserção dos documentos e site	Os documentos para credenciamento deverão ser inseridos no site <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> , a partir do dia <b>28 de julho de 2025</b> .
1ª Sessão Pública	<p><i>A Sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 29 de julho de 2025 às 13hs30min.</i></p> <p><i>O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.</i></p> <p><b>IMPORTANTE:</b> Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação <b>exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet</b>. As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras e, excepcionalmente, no primeiro dia útil seguinte, caso a data coincida com um feriado.</p>
Objeto do certame	Credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-MG. Os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.
Dotação orçamentária	Constante do edital
Edital	O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <a href="https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes">https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes</a> e <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> . Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.  Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações	Camila Fonseca da Silva – Pregoeira Telefone (34) 3811-0070 E-mail: <a href="mailto:licitacao@po.mg.gov.br">licitacao@po.mg.gov.br</a>



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

### Credenciamento N° 003/202025

Processo n°068/2025

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, n° 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP n° 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.602.060/0001-40 , isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público que, em cumprimento aos preceitos contidos no Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, estará recebendo, através do site **LICITANET**, **a partir do dia 28 de julho de 2025**, os interessados em participar dos procedimentos de cadastramento para efeitos do Credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-MG, na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

#### 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial, as Leis Federais 14.133 de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal 1.760 de 19 de janeiro de 2024 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

2.2. A previsão total da quantidade de castração será dividida entre todas as clínicas credenciadas.

2.3. As castrações serão realizadas de acordo com a demanda, por ordem de classificação, que será organizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.4. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

2.5. O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes> , [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e poderão ser solicitados através do e-mail [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br). Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

2.6. O credenciamento, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.





2.7. Mesmo acontecendo a sessão pública inaugural, durante o período de vigência do credenciamento, poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação dos documentos para a habilitação **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitanet**. As sessões subsequentes à sessão inaugural serão realizadas quinzenalmente às segundas-feiras e, excepcionalmente, no primeiro dia útil seguinte, caso a data coincida com um feriado.

### 3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. Os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia) na forma da legislação em vigor, conforme especificado neste edital e seus anexos.

3.2. As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE INSERÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO VIA SISTEMA

4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

4.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.1.2 Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.2. A documentação relacionada no item 05 deste Edital, **DEVERÁ** ser anexada, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) a partir do dia 28 de julho de 2025.

4.3. A Sessão Pública de análise da documentação anexada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ocorrerá no **dia 29 de julho de 2025 às 13hs30min, e será feita diretamente na Plataforma Licitanet**.

4.4. As informações prestadas, assim como a documentação anexada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.5. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Presidente Olegário/MG, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.





## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação para o presente credenciamento, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema de “credenciamento”, no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) a documentação relacionada abaixo:

### 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA





- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);
- 5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.3.5. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**Nota:** são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

#### 5.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

5.4.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

#### 5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;

5.5.2. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;

5.5.3. Alvará sanitário;

5.5.4. Documento de Identificação do (s) profissional(is) da clínica que comprove nº de registro no órgão de classe;

5.5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-simile ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de documentos, com exceção do protocolo de pedido de inscrição/atualização junto à Vigilância Sanitária.

5.5.6. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

#### 5.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.6.1. **DECLARAÇÃO** do representante legal, observado o disposto no **Anexo IV**;

5.6.2. Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Presidente Olegário – MG, **Anexo III**;

#### 5.7. DOS DOCUMENTOS





5.7.1. Será efetuado consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo.

5.7.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

<sup>1</sup> Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**IMPORTANTE:** *Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI<sup>2</sup>, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Agente de Contratação.*

*Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.*

*Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).*

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados nos credenciamentos deverão anexar todos os documentos exigidos no item 05 do edital no site eletrônico da [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

6.2. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

6.3. - A análise dos documentos apresentados será realizada pela agente de contratação e equipe de apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

6.4. - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

6.5. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, do Município de Presidente Olegário/MG, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar





com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde relativamente à relação jurídica anterior.

**6.6.** - Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

**6.7.** O Município de Presidente Olegário tornará pública em sua página da internet [www.presidenteolegario.mg.gov.br](http://www.presidenteolegario.mg.gov.br) a relação nominal dos habilitados neste procedimento e os não habilitados serão comunicados por meio eletrônico, de maneira individualizada.

**6.8.** O não comparecimento para a formalização o “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

## **7. A CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**7.1.** Caso haja mais de uma clínica veterinária credenciada para a prestação dos serviços previstos neste edital, a classificação inicial será definida por meio de sorteio público, a ser realizado durante a sessão inaugural de credenciamento. O sorteio ocorrerá diretamente na plataforma digital utilizada para o credenciamento ou por outro meio idôneo que assegure a transparência e a lisura do processo.

**7.2.** Após essa classificação inaugural, as novas clínicas habilitadas serão inseridas na ordem cronológica de recebimento dos documentos exigidos neste edital.

**Observação:** O credenciamento somente será considerado válido, e a clínica incluída na ordem classificatória, após a apresentação completa de todos os documentos exigidos no item 5 deste edital, bem como o credenciamento para todos os serviços descritos no Termo de Referência.

**7.2.** Os serviços serão solicitados pelas Secretarias Municipais Requisitantes, e a contratação das clínicas credenciadas obedecerá à ordem de classificação vigente, respeitada a inviabilidade de competição.

**7.3.** Poderão ocorrer contratações simultâneas, sempre que necessário, especialmente nos casos em que as demandas visem à castração do maior número possível de cães, em atendimento às metas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado pelo Município.

**7.4.** A organização e a distribuição dessas demandas entre as clínicas credenciadas ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, observando critérios técnicos, logísticos e de eficiência no atendimento.

**7.5.** Após a execução e pagamento dos serviços prestados por determinada clínica veterinária, esta será automaticamente reposicionada ao final da lista de classificação para aquele tipo de serviço.

**7.6.** Em caso de descredenciamento de alguma clínica veterinária, sua posição será ocupada pela próxima da lista, com o reordenamento automático das demais credenciadas.





## 8. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento de credenciamento, por via sistema informatizado no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou por meio do endereço eletrônico [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br).
- 8.2. Caberá à Comissão incumbida do processamento do processo decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.
- 8.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo se os atos não atingidos pela incorreção.
- 8.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, via sistema informatizado no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 8.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, via sistema informatizado no endereço: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).
- 8.6. Apresentada ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.
- 8.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivos.
- 8.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.
- 8.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. - DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

- 9.1. O processo para habilitação estará disponível no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) disponível à Comissão de Contratação, designada pela **Portaria nº 020/2025**, que tem por objetivo analisá-la e emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não das pessoas jurídica inscritas.
- 9.2. - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.
- 9.3. - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial do Município.
- 9.4. - Os MEI's que apresentarem os documentos relativos à regularidade fiscal eivados de vícios que lhes furtem a validade, gozarão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados dos vícios. Decorrido o prazo indicado sem que haja apresentação de novos documentos, ocorrerá decadência ao direito de credenciamento.
- 9.5. - O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital.





## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologado pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Termo de Homologação, e publicado no Diário Oficial do Município.

## 11. DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses.

## 12. DO CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL

12.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do **Anexo VI** a este edital.

12.1.2 O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Serviço, nota de empenho (NE) ou carta contrato. (Quando for o caso)

12.1.3. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a análise quanto à necessidade de formalização de contrato administrativo em razão das peculiaridades da demanda. Constatada tal necessidade, deverá comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos para adoção das providências cabíveis quanto à elaboração e tramitação do instrumento contratual.

12.2. O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG.

12.3. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## 13. DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1. Conforme termo de referência.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme termo de referência.

## 15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 682.675,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 do Termo de Referência.





## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:

16.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2025 e suas correspondentes ao ano posterior:

Ficha: **416**

Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.000.1002**

16.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2. É facultada à Agente de Contratação caso julgue necessário, suspender a sessão, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.3. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.6. A homologação do resultado desta não implicará direito à contratação.

17.7. -A administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.8. A administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

17.8.1.- A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

17.8.2.A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/21.

17.9. A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

17.10. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

17.11. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei complementar 123/06 e suas alterações.

17.12. - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 141 da Lei



14.133/21<sup>3</sup>.

**17.13.** Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos interessados, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a comissão poderá adotar medidas no sentido de permitir que os credenciados, saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

**17.14.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**17.15.** Elaboração do Edital: Rafaela Cristina Silva Pinheiro.

**17.16. ANEXOS**

**Anexo I** - Projeto Básico/Termo de Referência.

**Anexo II** – Valores;

**Anexo III** - Declaração de Concordância dos Preços;

**Anexo IV** – Declaração Completa;

**Anexo V** – Modelo de atestado de capacidade técnica;

**Anexo VI** – Minuta do Contrato.

Presidente Olegário-MG, 16 de julho de 2025.

**Camila Fonseca da Silva**  
Agente de Contratação  
Município de Presidente Olegário – MG

**Julio dos Reis Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de Presidente Olegário - MG

---

<sup>3</sup> Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE CLINICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO DE FELINOS E CANINOS ERRANTES NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG. OS PROCEDIMENTOS CONTRATADOS DEVEM INCLUIR PRÉ-OPERATÓRIO (EXAME HEMOGRAMA) E TRANS-OPERATÓRIO (CIRURGIA DE ESTERILIZAÇÃO PARA FÊMEAS OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA E PARA MACHOS ORQUIECTOMIA).

#### 1.1. JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO EM TODOS OS ITENS.

Considerando que os serviços descritos no Termo de Referência se referem a procedimentos técnicos padronizados de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com variação apenas quanto ao sexo e ao porte dos animais, entende-se que não há diferenciação técnica substancial entre os itens, mas apenas adequações de dosagens anestésicas, instrumentos e protocolos cirúrgicos conforme o peso do animal, o que é prática rotineira em qualquer clínica ou hospital veterinário regularmente habilitado.

Dessa forma, todas as clínicas que possuem estrutura mínima exigida no edital — como centro cirúrgico, médico veterinário responsável e alvará sanitário — detêm plenas condições técnicas e operacionais de realizar os procedimentos em todos os perfis de animais listados, sejam eles de pequeno, médio ou grande porte, machos ou fêmeas, cães ou gatos.

Permitir que clínicas optem por se credenciar apenas em determinados itens, com base no porte ou sexo do animal, comprometeria a eficiência da gestão contratual, dificultando a organização logística e o atendimento integral da demanda do Município. Além disso, poderia gerar desequilíbrio na distribuição dos serviços, acúmulo de determinadas castrações em algumas clínicas e inexecução parcial do objeto.

Portanto, para garantir padronização, isonomia, economicidade e eficiência na execução do credenciamento, **exige-se que as clínicas interessadas se credenciem em todos os itens**, demonstrando capacidade plena para execução do serviço de forma integral, conforme a previsão contratual e o compromisso assumido pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público.

1.2. Segue abaixo tabela com a descrição do serviço, valor e quantidade estimada:

ESPECIFICAÇÕES	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
----------------	----------------	----------------	-------------





<b>SERVIÇO DE HEMOGRAMA COMPLETO POR ANIMAL</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> EXAME LABORATORIAL HEMATOLÓGICO COMPLETO, REALIZADO EM CÃES E GATOS, COM ANÁLISE DE PARÂMETROS ERITROCITÁRIOS, LEUCOCITÁRIOS E PLAQUETÁRIOS. DEVE SER REALIZADO PREVIAMENTE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA AVALIAR O ESTADO CLÍNICO DO ANIMAL E POSSÍVEIS CONTRAINDICAÇÕES À ANESTESIA.	1.200	R\$ 66,00	R\$ 79.200,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> ATÉ 5 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	60	R\$ 357,50	R\$ 21.450,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> ATÉ 5 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM ATÉ 5 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	60	R\$ 495,00	R\$ 29.700,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 5,1 A 10 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 5,1 A 10 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	90	R\$ 412,50	R\$ 37.125,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 5,1 A 10 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 5,1 A 10 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA,	90	R\$ 542,50	R\$ 48.825,00





MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.			
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 10,1 A 20 KG</b> <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 10,1 A 20 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	100	R\$ 505,00	R\$ 50.500,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 10,1 A 20 KG</b> <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 10,1 A 20 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	100	R\$ 680,00	R\$ 68.000,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 20,1 A 30 KG</b> <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 20,1 A 30 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	100	R\$ 562,50	R\$ 56.250,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 20,1 A 30 KG</b> <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 20,1 A 30 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	100	R\$ 767,50	R\$ 76.750,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO MACHO A PARTIR DE 30,1 KG</b> <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00





CÃES MACHOS COM PESO A PARTIR DE 30 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.			
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO FÊMEA A PARTIR DE 30,1 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS A PARTIR DE 30,1 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	60	R\$ 912,50	R\$ 54.750,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> ORQUIECTOMIA EM GATOS MACHOS, INCLUINDO CONTENÇÃO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, INSTRUMENTOS ESTERILIZADOS E SUTURA ABSORVÍVEL, QUANDO NECESSÁRIA.	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO FÊMEA</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA EM GATAS, COM ESTRUTURA E PROTOCOLOS ADAPTADOS À ESPÉCIE, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MEDICAMENTOS EXIGIDOS.	150	R\$ 457,50	R\$ 68.625,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			R\$ 682.675,00

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/ CREDENCIAMENTO:

2.1. A implementação do serviço de atendimento clínico veterinário para cães e gatos, machos e fêmeas, tem como objetivo principal promover a educação e conscientização da população municipal quanto à guarda responsável e ao controle populacional de animais domésticos. Trata-se de uma medida diretamente voltada à saúde pública, considerando a estreita convivência entre humanos e animais, e os impactos decorrentes da ausência de cuidados preventivos.

2.2. A iniciativa se justifica, ainda, pela necessidade de o Poder Executivo atender às demandas sociais crescentes relacionadas ao bem-estar animal e à prevenção de zoonoses, sobretudo no que se refere ao acolhimento da população em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não dispõe de recursos para custear atendimentos veterinários básicos.

2.3. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já afirmou que ações como recolhimento e eliminação de cães e gatos são ineficazes no controle populacional. A solução mais eficaz está no enfrentamento das causas do problema: a reprodução descontrolada e a irresponsabilidade humana quanto à posse, guarda e cuidado com os animais.





2.4. A saúde animal e humana são interdependentes, o que reforça a responsabilidade do poder público na oferta de meios acessíveis para prevenção de doenças, controle da população animal e combate ao abandono e maus-tratos. Animais sem cuidados são potenciais transmissores de doenças, o que justifica o investimento público na área.

2.5. Importante destacar que o Município de Presidente Olegário é signatário de um **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** firmado com o Ministério Público, o qual estabelece metas e compromissos para a implementação de políticas públicas voltadas ao controle ético da população de cães e gatos, bem como à prevenção de zoonoses e à promoção da saúde pública. O cumprimento desse TAC reforça e fundamenta a adoção de medidas como o presente credenciamento.

2.6. Nesse contexto, considerando que o Município não dispõe, em sua estrutura atual, de local físico adequado nem de equipe técnica especializada para a execução desses serviços, torna-se imprescindível a contratação, por meio de credenciamento, de clínicas veterinárias habilitadas para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos atendimentos.

2.7. Ademais, verifica-se que o saldo remanescente do processo de credenciamento anterior foi insuficiente para suprir a demanda projetada para o período de 12 (doze) meses, sendo necessária a abertura de novo procedimento, a fim de garantir a execução contínua dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do TAC e da legislação vigente.

### 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento,*





*observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata esimultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**4.1.** Serão castrados os animais errantes, bem como animais de família de baixa renda previamente selecionados pelo Setor de Endemias.

**4.2.** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço.

**4.3.** Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

**4.4.** É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

**4.5.** O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas.

**4.6.** O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

**4.6.1.** Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

**4.7.** Nesse valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias necessárias à realização do procedimento de esterilização, tais como exame clínico pré-operatório, medicamentos, anestesia, fios de sutura apropriados, bem como todos os demais insumos indispensáveis à execução da cirurgia.





**4.8.** Os medicamentos utilizados no pós-operatório serão de responsabilidade do tutor do animal. No caso de animais de rua, essa responsabilidade será da GAAPO.

**4.9. No procedimento de castração, deverão ser utilizados fios de sutura absorvíveis para a realização das suturas internas (tecidos musculares, subcutâneo e peritônio), bem como, quando aplicável, para a sutura da pele (sutura intradérmica).**

**4.9.1.** O uso de fios não absorvíveis é permitido exclusivamente em casos específicos, devidamente justificados e aprovados pela fiscalização responsável. O objetivo é garantir a completa absorção dos pontos pelo organismo do animal, evitando a necessidade de remoção e promovendo a recuperação rápida e sem complicações.

**4.10.** Utilizar técnica cirúrgica segura e apropriada, que assegure o menor grau possível de dor, sofrimento e estresse aos animais, com observância estrita dos princípios éticos e de bem-estar animal, incluindo a adequada insensibilização (anestesia e analgesia), de forma a evitar qualquer prática que configure crueldade, abuso ou maus-tratos, em conformidade com a legislação vigente

**4.11.** Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências das credenciadas.

**4.12.** Os agendamentos deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, diretamente com a Bruna Ângelo Fonseca, no telefone 34 3811-1471 (WhatsApp) ou pelo e-mail [agricultura@po.mg.gov.br](mailto:agricultura@po.mg.gov.br).

**4.13.** O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

**4.14.** Os cães e gatos de rua deverão ser transportados pelo carro que é cedido do município para a GAAPO (dentro do perímetro urbano de Presidente Olegário). Em contrapartida, em caso de credenciamento de clínica fora da cidade de Presidente Olegário, o transporte dos animais deverá ser realizado pela clínica.

**4.15.** Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

**4.16.** O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

**4.17.** Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.





- 5.2.** Administrar previamente aos procedimentos medicamentos adequados à espécie e ao porte dos animais (sedação e anestesia), garantindo segurança, analgesia e ausência de dor, bem como realizar tricotomia anatômica e assepsia da região cirúrgica.
- 5.3.** Realizar exame clínico pré-operatório para verificar se o animal apresenta condições fisiológicas aptas à intervenção cirúrgica.
- 5.4.** Utilizar material cirúrgico esterilizado e individualizado para cada animal; agulhas para aplicação de medicamentos devem ser descartáveis e de uso único.
- 5.5.** Prescrever, com base técnica, os medicamentos necessários ao controle de dor e infecções no pós-operatório, considerando espécie e porte.
- 5.6.** Executar a cirurgia no prazo máximo de 24 h após o internamento e devolver o animal ao tutor em até 24 h após o término do procedimento.
- 5.7.** Atender, sem ônus para a Administração ou para o tutor, intercorrências relacionadas ao procedimento nas fases pré, trans e pós-operatória (ex.: hemorragias, infecções ou reações adversas).
- 5.8.** Comunicar imediatamente ao responsável qualquer óbito nas fases pré, trans ou pós-operatória e disponibilizar o corpo do animal para retirada em até 24 h.
- 5.9.** Manter prontuário atualizado de cada animal, arquivando-o conforme prazos legais e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quando houver dados pessoais de tutores.
- 5.10.** Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes da mão de obra empregada, sem transferência de responsabilidade ao Município.
- 5.11.** Fornecer, por sua conta, todos os medicamentos anestésicos, analgésicos e demais insumos utilizados exclusivamente durante o procedimento cirúrgico (fase transoperatória), já incluídos no valor da cirurgia. Medicamentos necessários no pré ou no pós-operatório deverão ser apenas prescritos pela clínica, ficando o fornecimento sob responsabilidade do tutor ou da Administração, conforme regulamentação própria.
- 5.12.** Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações contratuais nem subcontratar serviços sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 5.13.** Comunicar de imediato à Administração qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.
- 5.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitado.
- 5.15.** Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de execução inadequada ou negligente dos serviços.
- 5.16.** Reconhecer os direitos da Contratante em caso de rescisão nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 5.18.** Arcar com todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como encargos sociais, trabalhistas e





previdenciários incidentes sobre a execução contratual.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 6.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 6.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.1. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário atualizado;
- 7.2. Anotação de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária atualizada;
- 7.3. Alvará sanitário;
- 7.4. Documento de Identificação do (s) profissional(is) que comprove nº de registro no órgão de classe;
- 7.5. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente termo de referência.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. O Município de Presidente Olegário efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviço, após a apresentação de documento fiscal correspondente à execução dos serviços, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o ateste dado pelo responsável na Nota Fiscal, com o relatório de castrações realizadas.
- 8.2. O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável.
- 8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 8.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 8.5. Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades





vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços prestados observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado apenas o recebimento definitivo, devidamente atestado pelo setor competente, ficando dispensado o recebimento provisório, nos termos do § 1º do referido artigo, por se tratar de contratação de prestação de serviços de natureza simples.

**9.2.** O CREDENCIANTE reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que, contenham incorreções e/ou não tenham observado as normas técnicas para sua execução, obrigando-se o(a) CREDENCIADO(A) a providenciar, sem ônus adicionais, as correções ou complementações que forem necessárias, indicados pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, salvo se a situação de fato exigir atuação eficiente em prazo inferior.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**10.2.** O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

**10.3.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pelo Município, conforme a natureza do serviço. O acompanhamento técnico dos procedimentos cirúrgicos ficará sob responsabilidade do médico-veterinário municipal, Sr. Cléber Romero de Sousa. Os demais aspectos relacionados à execução contratual, incluindo documentação, prazos, registros e demais obrigações administrativas, serão fiscalizados pela servidora Bruna Ângelo Fonseca. Caberá aos fiscais, dentro de suas atribuições, atestar os serviços prestados, registrar eventuais irregularidades e adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida subcontratação.

## **13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**





**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 682.675,00 (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**

**14.2.** Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos neste termo de referência, que foi apurado através de pesquisa de mercado com profissionais do ramo.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

Ficha: **416**

Dotação Orçamentária: **02.05.01.10.304.1003.2032.3.3.90.39.00**

Fonte de Recurso: **1.500.000.1002**

**Julio dos Reis Pereira**  
Secretario Municipal de Saúde





**ANEXO II**  
**VALORES**

ESPECIFICAÇÕES	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇO DE HEMOGRAMA COMPLETO POR ANIMAL</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> EXAME LABORATORIAL HEMATOLÓGICO COMPLETO, REALIZADO EM CÃES E GATOS, COM ANÁLISE DE PARÂMETROS ERITROCITÁRIOS, LEUCOCITÁRIOS E PLAQUETÁRIOS. DEVE SER REALIZADO PREVIAMENTE AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA AVALIAR O ESTADO CLÍNICO DO ANIMAL E POSSÍVEIS CONTRAINDICAÇÕES À ANESTESIA.	1.200	R\$ 66,00	R\$ 79.200,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> ATÉ 5 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE ATÉ 5 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	60	R\$ 357,50	R\$ 21.450,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> ATÉ 5 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM ATÉ 5 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	60	R\$ 495,00	R\$ 29.700,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 5,1 A 10 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 5,1 A 10 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	90	R\$ 412,50	R\$ 37.125,00





<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 5,1 A 10 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 5,1 A 10 KG. INCLUI EXAME CLINICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	90	R\$ 542,50	R\$ 48.825,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 10,1 A 20 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 10,1 A 20 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	100	R\$ 505,00	R\$ 50.500,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 10,1 A 20 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 10,1 A 20 KG. INCLUI EXAME CLINICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	100	R\$ 680,00	R\$ 68.000,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>MACHO</u> DE 20,1 A 30 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO DE 20,1 A 30 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	100	R\$ 562,50	R\$ 56.250,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO <u>FÊMEA</u> DE 20,1 A 30 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS COM DE 20,1 A 30 KG. INCLUI EXAME CLINICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E	100	R\$ 767,50	R\$ 76.750,00





MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.			
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO MACHO A PARTIR DE 30,1 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ORQUIECTOMIA (REMOÇÃO DOS TESTÍCULOS) EM CÃES MACHOS COM PESO A PARTIR DE 30 KG, INCLUINDO ANESTESIA, MATERIAIS E FÁRMACOS NECESSÁRIOS, ALÉM DE EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO.	60	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃO FÊMEA A PARTIR DE 30,1 KG</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> CIRURGIA DE OVARISSALPINGOHISTERECTOMIA (REMOÇÃO DOS OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO) EM CADELAS A PARTIR DE 30,1 KG. INCLUI EXAME CLÍNICO PRÉ-OPERATÓRIO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, ESTRUTURA CIRÚRGICA E MATERIAIS ABSORVÍVEIS PARA SUTURA INTERNA E, QUANDO APLICÁVEL, INTRADÉRMICA.	60	R\$ 912,50	R\$ 54.750,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO MACHO</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> ORQUIECTOMIA EM GATOS MACHOS, INCLUINDO CONTENÇÃO, ANESTESIA, MEDICAÇÃO, INSTRUMENTOS ESTERILIZADOS E SUTURA ABSORVÍVEL, QUANDO NECESSÁRIA.	150	R\$ 370,00	R\$ 55.500,00
<b>SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE FELINO FÊMEA</b>  <b>DESCRIÇÃO:</b> OVARISSALPINGOHISTERECTOMIA EM GATAS, COM ESTRUTURA E PROTOCOLOS ADAPTADOS À ESPÉCIE, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E MEDICAMENTOS EXIGIDOS.	150	R\$ 457,50	R\$ 68.625,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 682.675,00</b>

Os preços referenciais foram obtidos por meio da pesquisa direta de preços com fornecedores locais e regionais interessados, pelos quais foram entregues pedidos de fornecimento de orçamento e preenchidos pelos mesmos.

**IMPORTANTE:** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.





**ANEXO – III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no Anexo II do edital de Credenciamento nº 003/2025 Processo nº 068/2025, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

Presidente Olegário, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**





**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei:

- Atendem aos requisitos de habilitação;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital de credenciamento e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos serviços a serem prestados ao preço cobrado, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Presidente Olegário, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal**  
**(carimbo da empresa)**





## ANEXO V

### MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (Em papel timbrado da empresa emitente)

\_\_\_\_\_ (nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone/e-mail para eventual contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, ATESTA, para os devidos fins, que a \_\_\_\_\_ (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), foi nossa fornecedora de serviços em *(especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s))* no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa totalizando XX horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele constem no mínimo os dados acima considerados.





ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025

Processo Administrativo n°.: 0xx/2025

Inexigibilidade n°.: 0xx/2025

Credenciamento n°.: 0xx/2025

Fiscal do Contrato: **Bruna Angelo Fonseca e Cléber Romero de Sousa**

Gestor do Contrato: **Julio dos Reis Pereira**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, n° 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, **CIDADE/UF**, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal n° 1.760, 19 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo n°. \_\_\_\_/2025 por meio da Inexigibilidade n° \_\_\_\_/2025 através do Credenciamento n° \_\_\_\_/2025 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n° 1.760, 19 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto o credenciamento de clínicas/hospitais veterinários para prestação de serviços de cirurgia de esterilização de felinos e caninos errantes no município de Presidente Olegário-mg. os procedimentos contratados devem incluir pré-operatório (exame hemograma) e trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariosalpingohisterectomia e para machos orquiectomia).

2.2. Integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência do Edital.

2.3. Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Gestor(a):** Julio dos Reis Pereira

**Fiscal:** Bruna Angelo Fonseca e Cleber Romero de Sousa

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme termo de referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Conforme Termo de Referência





## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1. Conforme Termo de Referência

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Conforme Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Conforme Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

9.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

9.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

9.4 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Conforme Termo de Referência





## 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

### 10.2.1. Conforme Termo de Referência

---

---

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

---

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

---

---

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

---

---

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- Der causa à inexecução total do contrato;
- IV- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei 14.133/2021, destacando-se:

- a) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- b) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Olegário por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

12.4.1. Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,





contado da data de sua intimação.

**12.7.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**12.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

**12.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

---

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

---

---

#### 13.1. Das alterações:

**13.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

---

---

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

**14.1.** Conforme Termo de Referência.

---

---

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

---

---

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

---

---

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

---

---





**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, \_\_\_\_ de 2025 .

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL**

Secretario

**EMPRESA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Nome - CPF:

II - \_\_\_\_\_  
Nome - CPF:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDAD-ACDA-6F2B-120A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA FONSECA DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-80) em 16/07/2025 15:06:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/FDAD-ACDA-6F2B-120A>